



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 761/2020/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0029.340954/2020-96**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação** de Empresa especializada para a Prestação de Serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva, armada e desarmada, com cessão de mão de obra, equipamentos e insumos necessários, com vistas a atender à necessidade das Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual especificadas no por um período de **(06) seis meses**.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria n.º 35/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 31.03.2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento/impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas.

Os questionamentos e impugnações foram encaminhados para a SEDUC-GCOM que se manifestou da seguinte forma:

#### **QUESTIONAMENTO e IMPUGNAÇÃO – Empresa A (ID. 0019939591)**

"[...]"

*A Empresa tem que ter Executado o Quantitativo de 50% do Lote XV por 03 (três) anos? Ou ter atestado de 50% do quantitativo e ter 03 (três) Anos de Experiência de prestação de serviço sem levar em consideração a quantidade nesse período?*

*b) Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante quanto ao prazo, comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.6, alínea "b" e 10.6.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 05 de 26 de maio de 2017.*

*Ressalto que: A Licitação é por apenas 06 (seis) Meses, logo não se pode exigir 03 (três) anos de Experiência com a quantidade de postos. Isso direciona para a Grandes Empresa e que reduz a quantidade de concorrência e causa danos ao erário.*

[...]"

### **QUESTIONAMENTO e IMPUGNAÇÃO – Empresa B (ID 0020017396)**

"[...]

No item 5.1, que trata da Justificativa da Contratação, fica claro que a vigência será de 6 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos ou rescindido, quando concluído o procedimento licitatório em tramitação no Processo Administrativo nº 0029.244426/2020-15 com o objeto a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviço de Monitoramento Eletrônico em tempo real. No objeto do Edital, consta mais uma vez, o período de 6 (seis) meses. Assim, independente de haver ou não prorrogação, o contrato tem, e terá, se prorrogado, sempre vigência de 6 (seis) meses.

Dito isso, temos o exigido, no ADENDO MODIFICADOR I:

b) Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico operacional, a Administração poderá exigir do licitante quanto ao prazo, comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.6, alínea "b" e 10.6.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017.

Diante do Exposto, pergunta-se: As empresas licitantes, que não comprovarem 3 (três) anos serão inabilitadas?

[...]"

### ***RESPOSTA empresa A e B: a SEDUC-GCOM, se manifestou ( ID.0020018368 ):***

"[...]

#### **Resposta:**

O juízo de admissibilidade do pedido é de competência da Gerência de Compras - GCOM, que o exerce por meio de seus técnicos habilitados, conforme disposto no art. 29 do [Decreto n. 23.444, de 18 de dezembro de 2018](#), por esse motivo, nos reservamos no direito de não nos manifestarmos acerca do assunto:

Art. 29. À Gerência de Compras e Contratações compete articular-se com o Órgão Central do Sistema de Compras, objetivando viabilizar aquisições/contratações de bens, serviços, locações e seguros, de acordo com as normas técnicas estabelecidas; elaborar termo de referência para deflagração de procedimentos licitatórios e atos de dispensa e inexigibilidade de licitação; supervisionar a instrução dos processos de compras/aquisições e acompanhar seu andamento junto à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL; e, ainda, revisar, orientar e adequar as demandas de aquisições de materiais e contratações de serviços relacionadas à classificação, padronização e codificação de materiais às normas vigentes relativas à licitação e demais entendimentos do Órgão Central de Licitações do Estado e dos Órgãos de Controle Externo.

Parágrafo único. A Gerência de Compras é composta pelas seguintes unidades:

I - Núcleo de Compras, ao qual compete gerenciar os processos de aquisição de materiais, de bens permanentes e de gêneros; realizar e manter cadastro de fornecedores por especificação; classificar e estimar o custo das aquisições; e validar as propostas dos fornecedores; e

II - Núcleo de Contratação de Serviços, ao qual compete gerenciar a tramitação de processos de aquisição de serviços, procedendo a eventuais adequações que se fizerem necessárias; validar as propostas dos fornecedores e cadastrar as aquisições no sistema informatizado adequado.

Em atenção ao Despacho SEDUC-GCOM (0019992145), o qual informa que: "[...] não encontrou no processo "estudo prévio" e/ou informações de "experiências pretéritas" que permitam subsidiar

uma decisão mais acertada.[...]”, esclarecemos que na Solicitação de Compra - Contratação de Serviços SEDUC-GAD (0017215560), consta na justificativa o detalhamento do pedido e todo histórico, conforme transcrito abaixo:

### **"1.5. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA DESPESA**

#### **1.5.1 Do Interesse Público:**

Compete à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC a garantia de condições adequadas ao desenvolvimento das atividades laborais e pedagógicas, especialmente onde se concentram a permanência de pessoas realizando as mais diversas atividades por um longo período diário, provendo comodidade e bem-estar, bem como a disponibilidade de equipamentos para a exploração de seus recursos para fins didáticos, lúdicos e recreativos. A partir dessa premissa a SEDUC vem executando diversas ações que contribuem para uma Educação de qualidade no Estado de Rondônia, pactuadas no Planejamento Estratégico da Educação - Área de Resultado: Estrutura e logística escolar, visando a integração, reorganização e estruturação da rede pública estadual de ensino no Estado de Rondônia.

Destaca-se que a Escola é uma das moradas de seus usuários e deve ser preservada e resguardada para acolher bem no presente e no futuro, dada relevância da mesma para comunidade e sociedade em geral, bem como para qualquer outro órgão do Poder Público.

Neste ímpeto, a Secretaria de Educação, empreendeu medidas no sentido de sanar uma iminente perturbação causada à integridade patrimonial das Unidades em questão, haja vista a necessidade de salvaguardar da ação criminosa considerando que o patrimônio público é dotado de relevante valor, razão pela qual adota meios preventivos, embora paliativos e provisórios visto que sua omissão seria inescusável.

Ocorre que muitas Unidades Educacionais tem sido alvo de ações criminosas que colocam em risco a incolumidade física e integridade patrimonial durante este período de pandemia, dentre as quais podemos destacar os repetidos casos de arrombamentos, depredações e furtos ocorridos, demonstrado através de registros de ocorrências policiais encaminhados pelas Coordenadorias Regionais de Educação e Relatório SEDUC-GAD (0011830979).

Observa-se que a crise econômica ainda mais acentuada na pandemia do coronavírus é uma preocupação global e os desdobramentos socioeconômicos são o aumento da taxa de desemprego, diminuição da renda e queda de produção, arrecadação e investimentos, que notavelmente desencadeou o aumento da criminalidade.

Portanto é fundamental que se crie mecanismos capazes de impedir a prática de crimes por parte do público externo, seja por pessoas que entram no estabelecimento com o objetivo de furtar, bem como os assaltos e arrombamentos praticados por criminosos profissionais, que planejam e executam a operação criminosa.

Em atendimento a necessidade de ampliação dos serviços para atendimento à Unidades Escolares com reincidência de invasões e furtos foi instruído o Processo nº 0029.154168/2020-78, em caráter emergencial, em atendimento à solicitação de Diretoria Administrativa e Financeira no Processo 0029.144861/2020-32, ocorre que posterior sua tramitação aportaram outros processos indicando a ocorrência de novos casos de arrombamentos e furtos, impossibilitando a previsão de quais Escolas estariam em risco ou diante da iminente necessidade.

Portanto, optou-se inicialmente pelo Sistema de Registro de Preços - SRP por considerar um procedimento vantajoso e utilizado por Órgãos Públicos (inclusive federais) para a prestação do serviço pleiteado contudo tornou-se necessário o ajuste em atenção ao apontamento apresentado no Parecer nº 1013/2020/SUPEL-ASSEJUR (0015184175) e consulta jurídica à Procuradoria Setorial - PGE/SEDUC (0015774283) que coaduna com as argumentações colacionadas no parecer supramencionado:

Primeiramente, observa-se nos itens 2 e 3, que se trata de registro de preço para contratação de serviço continuado. Neste tocante, cumpre ressaltar que **não cabe a utilização do sistema de registro de preços para serviços contínuos cujas necessidades já sejam de conhecimento prévio da Administração**. Senão, é o entendimento da Corte de Contas:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E MOTORIZADA. SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO. OITIVA. REGISTRO DE PREÇOS SEM AMPARO LEGAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO. VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA. PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES.

(...)

Mediante o Acórdão 55/2018-Plenário foi referendada medida cautelar que adotei por meio do despacho de 26/12/2017, a fim de suspender o pregão em andamento, tendo em vista o uso do registro de preços para serviços continuados não justificado em uma das hipóteses contidas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013, a ausência de comprovação de que o parcelamento do objeto traria prejuízo para o conjunto de postos de trabalho ou perda de economia de escala e o elevado valor da nova contratação em relação ao montante a ser pago na renovação do ajuste antes vigente. Na ocasião, determinei a realização de oitiva da UFPB e autorizei a diligência e a inspeção propostas pela Unidade Técnica.

(...)

O Pregão 26/2017 tem por objeto serviço essencial de vigilância, cujos quantitativos dos postos de serviços são determinados pelas instalações e área territorial da instituição, parâmetros conhecidos e sujeitos a pouca ou nenhuma variação, possibilitando prévia e adequada estimativa de quantitativos. As justificativas apresentadas, referentes a contingenciamento de recursos orçamentários e possibilidade de ampliação do número de postos a serem contratados, não são circunstâncias legais admitidas para a utilização do sistema de registro de preços.

(...)

(ACÓRDÃO Nº 1274/2018 – TCU – Plenário - TC 033.132/2017-8) (negritei e sublinhei)

**Assim, deverá ser excluído todas as disposições relacionadas ao Sistema de Registro de Preços.**

Face ao exposto solicita-se a deflagração de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico com prazo reduzido em atendimento às deliberações da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF por meio do Despacho SEDUC-DAF (0016928122):

**"Com nossos cordiais cumprimentos, reportando-nos ao Despacho GAD doc. [0016907492](#), vimos expor e ao final solicitar o seguinte:**

**Considerando que Patrimônio Público é o conjunto de bens, valores, créditos e obrigações de conteúdo econômico e avaliável em moeda que a Fazenda Pública possui e utiliza na consecução dos seus objetivos, com a finalidade de servir de meios ao atendimento imediato ou mediato do interesse público.**

**Considerando que os bens de uso especial são todos os bens móveis e imóveis destinados a instalações físicas públicas para escritórios, repartições públicas, delegacias de polícias, presídios, palácios de governo, escolas públicas, bem como os bens móveis utilizados na realização dos serviços públicos (veículos oficiais, materiais de permanentes, etc).**

**Considerando que os agentes públicos deverão agir com zelo pelo patrimônio público e adotar medidas para a conservação do patrimônio público.**

**Não há dúvida da dificuldade do objeto da presente despesa, que reveste-se como medida necessária ao enfrentamento das consequências da pandemia, mormente de ocorrências de furto ou roubo de bens patrimoniais e danos materiais em Escolas Estaduais desde que foram fechadas devido a necessidade de distanciamento social para evitar a disseminação da Covid-19, conforme já devidamente justificado nos autos.**

**Assim, fica claro que os administradores que tem a tutela do patrimônio público não podem ficar inertes diante da ação da marginalidade pois, é fato inconteste que os furtos e assaltos contra estabelecimentos de ensino estaduais vêm crescendo a cada dia. Desta forma, pretendemos neste momento excepcional de calamidade pública, criar mecanismos capazes de impedir a prática de crimes por parte do público externo, seja por pessoas que entram no estabelecimento com o objetivo de furtar, bem como os assaltos e arrombamentos praticados por criminosos profissionais, que planejam e executam a operação criminosa.**

**Considerando que o art.4º-G da Medida Provisória n. 926, que alterou a Lei n. 13.979, de 13 de fevereiro de 2020, que Lei dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, prevê que nas licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.**

**Por fim, solicita-se que o Contrato tenha o prazo de duração adequado para (06) seis meses, podendo ser:**

**a) prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, ou,**

**b) devendo ser rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em tramitação no Processo Administrativo nº 0029.244426/2020-15 com o objeto a Contratação de Empresa**

**especializada na Prestação de Serviço de Monitoramento Eletrônico em tempo real.**

A contratação dos serviços para a realização da atividade de vigilância patrimonial ostensiva, de forma contínua, (conforme especificação constante no item 1.4.3) se justifica em função da necessidade de garantir a segurança do patrimônio público das Unidades Educacionais da SEDUC (instalações, equipamentos e acervo documental) não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial garantindo a integridade física dos Servidores e Usuários, considerando sobretudo, as orientações da Procuradoria Geral do Estado quanto a aditivo de prazo, em caráter excepcional, do **Contrato nº 218/PGE-2015 (0013422852)**, bem como do **Contrato nº 308/PGE-2020 (0012555400)**, que atendem de forma emergencial (25) vinte e cinco Unidades conforme demonstrado Despacho SEDUC-GAD (0016907492).

**1.5.2 Das Quantidades Solicitadas/Estimadas**

A rede estadual de ensino atualmente é composta por 408 (quatrocentos e oito) unidades escolares, conforme o Censo Escolar distribuídas pelo Estado de Rondônia e sob a gestão de 18 (dezoito) Coordenadorias Regionais de Educação (CREs). Cabe mencionar que deste quantitativo foram listadas **(119) cento e dezenove Unidades Escolares** conforme apresentado na Informação 11 (0016907421), adicionadas inclusive as Unidades atendidas pelos **Contratos: 218/PGE-2015 (0013422852) e 308/PGE-2020 (0012555400) que deverão ser encerrados com a desmobilização dos funcionários da empresa com aviso prévio por escrito de 30 dias, em conformidade aos normativos legais.**

Destaca-se que as Unidades receberão 01 (um) posto tipo noturno armado e 01 (um) posto tipo diurno desarmado, de segunda a domingo e feriados conforme demonstrado nos itens **1.4.3 e 1.6.3** desta solicitação.

O quadro de distribuição que segue, constam relacionadas as unidades onde deverão ser lotados os respectivos postos de vigilância:

TABELA DE POSTOS				
Ord.	Unidade Educacional	Município	Quantidade (itens 1.4.3 e 1.6.3)	
			Posto Diurno desarmado	Posto Noturno armado
01	COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CTPM XI	ALTA FLORESTA D'OESTE	01	01
02	EEEMTI JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	ALTA FLORESTA D'OESTE	01	01
03	EEEFM ARTUR DA COSTA E SILVA	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	01	01
04	EEEFM CUSTODIO GABRIEL FILHO	ALTO PARAÍSO	01	01
05	EEEFM ANÍSIO TEIXEIRA	ARIQUEMES	01	01
06	EEEFM JARDIM DAS PEDRAS	ARIQUEMES	01	01
07	EEEFM RICARDO CANTANHEDE	ARIQUEMES	01	01
08	EEEFM PROF QUITERIA DE OLIVERA SILVA	ARIQUEMES (DISTRITO BOM FUTURO)	01	01
09	EEEFM ANTONIO FRANCISCO LISBOA	CUJUBIM	01	01
10	EEEFM BURITI	BURITIS	01	01
11	EEEFM FERNANDO DE SOUZA GOMES	BURITIS	01	01
12	EEEFM PEDRO MENDES CARDOSO	BURITIS	01	01
13	COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CTPM IX	CACOAL	01	01
14	EEEFM CELSO FERREIRA DA CUNHA	CACOAL	01	01
15	EEEFM GRACILIANO RAMOS	CACOAL	01	01
16	EEEFM PAULO FREIRE	CACOAL	01	01
17	EEEMTI JOSINO BRITO	CACOAL	01	01
18	EEEFM FREI CANECA	CACOAL	01	01
19	EEEF CEL JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	CEREJEIRAS	01	01

20	EEEFM COLINA VERDE	CORUMBIARA	01	01
21	ESCOLA MARECHAL RONDON	CORUMBIARA	01	01
22	CEEJA JOSÉ ALVES DE ALMEIDA	COSTA MARQUES	01	01
23	EEEF RAIMUNDO DE OLIVEIRA MESQUITA	COSTA MARQUES	01	01
24	EEEFM ANGELINA DOS ANJOS	COSTA MARQUES	01	01
25	EEEF JERRIS ADRIANI TURATTI	ESPIGÃO DO OESTE	01	01
26	EEEF MARIA DI SANCTI SANTOS	ESPIGÃO DO OESTE	01	01
27	EEEF MARIA LOURENÇO CASSIANO	ESPIGÃO DO OESTE	01	01
28	EEEMTI SETE DE SETEMBRO	ESPIGÃO DO OESTE	01	01
29	CEEJA PROFESSORA NADIR APARECIDA FERREIRA	EXTREMA	01	01
30	CEEJA DR CLÁUDIO FIALHO	GUAJARÁ-MIRIM	01	01
31	CEEJA PROFESSORA DORALICE SALES CAVALCANTE	GUAJARÁ-MIRIM	01	01
32	COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CPTM X	GUAJARÁ-MIRIM	01	01
33	EEEF CAPITÃO GODOY	GUAJARÁ-MIRIM	01	01
34	EEEF PAUL HARRIS	GUAJARÁ-MIRIM	01	01
35	EEEF PROFESSOR SALOMÃO SILVA	GUAJARÁ-MIRIM	01	01
36	EEEF SALOMÃO JUSTINIANO DE MELGAR	GUAJARÁ-MIRIM	01	01
37	EEEFM CASIMIRO DE ABREU	GUAJARÁ-MIRIM	01	01
38	EEEFM ROCHA LEAL	GUAJARÁ-MIRIM	01	01
39	EEEMTI SIMON BOLÍVAR	GUAJARÁ-MIRIM	01	01
40	IEE PAULO SALDANHA	GUAJARÁ-MIRIM	01	01
41	EEEFM MARECHAL COSTA E SILVA	JARU (DISTRITO BOM JESUS)	01	01
42	EEEFM COSTA JUNIOR	GOV. JORGE TEIXEIRA	01	01
43	EEEMTI CAP SILVIO DE FARIAS	JARU	01	01
44	EEEFM JOAQUIM XAVIER DE OLIVEIRA	ALVORADA DO OESTE	01	01
45	EEEF ANTÔNIO BIANCO	JI-PARANÁ	01	01
46	EEEF DR LOURENÇO PEREIRA LIMA	JI-PARANÁ	01	01
47	EEEF OSWALDO PIANNA	JI-PARANÁ	01	01
48	EEEF SÃO FRANCISCO	JI-PARANÁ	01	01
49	EEEF SILVIO MICHELUZZI	JI-PARANÁ	01	01
50	EEEF TANCREDO NEVES	JI-PARANÁ	01	01
51	EEEFM ALÚZIO FERREIRA	JI-PARANÁ	01	01
52	EEEFM CEL JORGE TEIXEIRA	JI-PARANÁ	01	01
53	EEEFM JUSCELINO K. DE OLIVEIRA	JI-PARANÁ	01	01
54	EEEFM MARCOS BISPO	JI-PARANÁ	01	01
55	EEEFM NOVA BRASÍLIA	JI-PARANÁ	01	01
56	EEEFM PROF EDILCE DOS SANTOS FREITAS	JI-PARANÁ	01	01
57	EEEFM TUPÃ	JI-PARANÁ	01	01
58	EEMTI ALEJANDRO YAGUE MAYOR	JI-PARANÁ	01	01
59	CEEJA MARECHAL RONDON	PRESIDENTE MÉDICE	01	01
60	EEEFM EMBURANA	PRESIDENTE MÉDICE	01	01
61	EEEFM PRESIDENTE MÉDICI	PRESIDENTE MÉDICE	01	01
62	EEEFM VIVALDINO FERNANDES DE AVILA (ANTIGA ESTRELA AZUL EXTENSÃO DA ALBERTO NEPOMUCENO)	MACHADINHO D OESTE	01	01
63	EIEEFM AMONDAWA	MIRANTE DA SERRA	01	01
64	COLÉGIO TIRADENTE DA POLÍCIA MILITAR - CTPM XII	OURO PRETO DO OESTE	01	01
65	EEEFM MONTEIRO LOBATO	OURO PRETO DO OESTE	01	01
66	CEEJA ENALDO LUCAS DE OLIVEIRA	URUPÁ	01	01
67	EEEFM ALTAMIR BILLY SOARES	URUPÁ	01	01
68	EEEFM MONTEIRO LOBATO	NOVO PARAÍSO	01	01
69	EEEFM MARECHAL CORDEIRO DE FARIA	PIMENTA BUENO	01	01
70	EEEFM RAIMUNDO EUCLIDES BARBOSA	PIMENTA BUENO	01	01

71	EEEF MARIA DE NAZARÉ	PORTO VELHO	01	01
72	EEEE ABNAEL MACHADO DE LIMA - CENE	PORTO VELHO	01	01
73	EEEF 21 ABRIL	PORTO VELHO	01	01
74	EEEF BELA VISTA	PORTO VELHO	01	01
75	EEEF GOV PAULO NUNES LEAL	PORTO VELHO	01	01
76	EEEF HELIO NEVES BOTELHO	PORTO VELHO	01	01
77	EEEF HEITOR VILLA LOBOS	PORTO VELHO	01	01
78	EEEF JOÃO FRANCISCO CORREIA	PORTO VELHO	01	01
79	EEEF JANIO DA SILVA QUADROS	PORTO VELHO	01	01
80	EEEF LUIZ SOARES DE CASSIA	PORTO VELHO	01	01
81	EEEF PROF MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	PORTO VELHO	01	01
82	EEEFM BARAO DOS SOLIMÕES	PORTO VELHO	01	01
83	EEEFM DOM PEDRO I	PORTO VELHO	01	01
84	EEEFM ESTUDO E TRABALHO	PORTO VELHO	01	01
85	EEEFM GOV ARAUJO LIMA	PORTO VELHO	01	01
86	EEEFM GOV JESUS BURLAMAQUI HOSANNAH	PORTO VELHO	01	01
87	EEEFM GOV PETRONIO BARCELOS	PORTO VELHO	01	01
88	EEEFM GETULIO VARGAS	PORTO VELHO	01	01
89	EEEFM JOHN KENNEDY	PORTO VELHO	01	01
90	EEEFM MURILO BRAGA	PORTO VELHO	01	01
91	EEEFM MARECHAL CASTELO BRANCO	PORTO VELHO	01	01
92	EEEFM MARIA NAZARE DOS SANTOS	PORTO VELHO	01	01
93	EEEFM PROF EDUARDO LIMA E SILVA	PORTO VELHO	01	01
94	EEEFM PROF FLORA CALHEIROS COTRIN	PORTO VELHO	01	01
95	EEEFM PRESIDENTE TANCREDO ALMEIDA NEVES	PORTO VELHO	01	01
96	EEEFM RISOLETA NEVES	PORTO VELHO	01	01
97	EEEF NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PORTO VELHO	01	01
98	EEEF PROF ROBERTO DUARTE PIRES	PORTO VELHO	01	01
99	EEEF SEBASTIANA LIMA DE OLIVEIRA	PORTO VELHO	01	01
100	EEEF SAO SEBASTIAO I	PORTO VELHO	01	01
101	EEEMTI BRASÍLIA	PORTO VELHO	01	01
102	EIEEM KYOWA	PORTO VELHO	01	01
103	IEE CARMELA DUTRA	PORTO VELHO	01	01
104	EEEFM ULISSES GUIMARÃES	PORTO VELHO	01	01
105	EEEF MARIANA	PORTO VELHO	01	01
106	EEEFM PROF LYDIA JOHNSON DE MACEDO	PORTO VELHO	01	01
107	EEEF ROCHA POMBO	NOVA BRASILÂNDIA	01	01
108	EEEFM AMÉRICO BRASILIENSE DE ALMEIDA E MELO	NOVO HORIZONTE	01	01
109	EEEFM MARECHAL CÂNDIDO RONDON	NOVO HORIZONTE	01	01
110	EEEF ULISSES GUIMARÃES	ROLIM DE MOURA	01	01
111	EEEFM JOSÉ ROSALES DOS SANTOS	ROLIM DE MOURA	01	01
112	MARIA COMANDOLLI LIRA	ROLIM DE MOURA	01	01
113	EEEFM JUSCELINO KUBISTCHEK	SANTA LUZIA D'OESTE	01	01
114	EEEFM MARCILENE CARVALHO RICARDO	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	01	01
115	EEEFM PRINCESA ISABEL	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	01	01
116	EEEFM OSWALDO PIANNA	SERINGUEIRAS	01	01
117	EEEF DEPUTADO GENIVAL NUNES DA COSTA	VILHENA	01	01
118	EEEMTIL MARECHAL RONDON	VILHENA	01	01
119	IEE WILSON CAMARGO	VILHENA	01	01
<b>SOMATÓRIO</b>			<b>119 Postos</b>	<b>119 Postos</b>
<b>TOTAL GERAL DE POSTOS</b>				<b>238 Postos</b>

Cumpre-nos ressaltar que em atendimento à questionamentos anteriores: Parecer 709 (0013220018) que a escolha da vigilância patrimonial ostensiva armada no período noturno como função principal realizar a segurança preventiva por meio de dissuasão, observação, fiscalização e identificação de situações ou atos suspeitos e violações de procedimentos e normas.

Assim, a contratação dos serviços de vigilância ostensiva armada se justifica como forma de resguardar preventivamente a incolumidade física e integridade patrimonial das unidades educacionais durante o período noturno, considerando as vulnerabilidades e a iminente suscetibilidade das ações causadas ou provocadas por terceiros durante o íterim, conforme apresentado no Relatório SEDUC-GAD (0011830979) em que:

(...)

"Mostrou uma importante visão das unidades educacionais do Estado nos aspectos da violência escolar, explanando o universo significativo de dados podendo ser visto como uma amostra significativa do que ocorre nas escolas rondonienses estaduais. As descobertas apresentadas neste estudo, como a alta proporção de ações criminosas de vândalos, casos de arrombamentos, depredações e vandalismo ao patrimônio público estadual, com isso a avaliação de Serviço de Vigilância Patrimonial podem vir a coibir tais ações criminosas."

É oportuno salientar que, após a contratação emergencial dos serviços Vigilância Patrimonial armada por meio do processo nº 0029.154168/2020-78, constatamos a cessação das ocorrências de arrombamento e furto às unidades escolares atendidas neste período de pandemia, durante o horário abrangido pela prestação do serviço, prova irrefutável da eficácia dos serviços retromencionados.

Outrossim, cabe mencionar que consta em tramitação o processo administrativo nº 0029.192296/2020-10, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva, armada e desarmada, com cessão de mão de obra, equipamentos e insumos necessários, com vistas a atender a necessidade das Unidades Administrativas e o processo administrativo nº 0029.244426/2020-15 com fito na Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviço de Monitoramento Eletrônico em tempo real, através de alarme e gravação de imagens por câmeras em áreas estratégicas, visando elevar os níveis de segurança de forma integrada e sistematizada, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. Portanto o presente processo tem como objetivo atender as Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual, por um período de (06) seis meses (podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, ou devendo ser rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em tramitação no Processo Administrativo nº 0029.244426/2020-15.

Em atendimento à Decisão Monocrática nº 0237/2020 Processo Nº 03036/2020/TCE/RO e Art. 7º, § 2, inciso II da Lei 8.666/93 segue Planilha orçamentária (0017239222) com custos e formação de preços elaborada pela Coordenadoria de Contabilidade - CCONT (ID 0016352988) e, conforme pesquisa no site do Governo Federal, no Portal de Compras, demonstramos abaixo os valores máximos para a Contratação de Serviços de Vigilância:

Valores limites Máximos para a Contratação de Serviços de Vigilância – (R\$) 26/09/2019		
Unidade da Federação	Posto 12X36 h DIURNO	Posto 12X36 h NOTURNO
RONDÔNIA	R\$ 10.575,14	R\$ 11.877,56

**FONTE:** Dados disponibilizados pelo site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites?layout=edit&id=474>. Acesso: 24 de maio de 2020.

Considerando o Art. 29 do [Decreto nº 23.444, de 18 de dezembro de 2018](#), que dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado da Educação fica sob a responsabilidade da Gerência de Compras - GCOM, após a análise do pedido e avaliação de ofertas do mercado, adote as providências e ajustes que julgar necessários para a elaboração do Termo de Referência de acordo com as normas técnicas estabelecidas.

## **1.6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **1.6.1 Da descrição do serviço:**

**1.6.1.1** A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

**1.6.1.1.1** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**1.6.1.1.2.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.

**1.6.1.1.3.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

**1.6.1.1.4.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

**1.6.1.1.5.** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

**1.6.1.1.6.** Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.

**1.6.1.1.7.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

**1.6.1.1.8.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

**1.6.1.1.9.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.

**1.6.1.1.10.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

**1.6.1.1.11.** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

**1.6.1.1.12.** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

**1.6.1.1.13.** Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

**1.6.1.1.14.** Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

**1.6.1.1.15.** Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços.

### **1.6.2 Do Local e Horário de Realização dos Serviços:**

**1.6.2.1.** Os horários inicialmente definidos para atendimento dos postos são:

\* Posto diurno: 07h00min. (sete) às 19h00min. (dezenove) horas;

\* Posto noturno: 19h00min. (dezenove) às 07h00min. (sete) horas.

**1.6.2.2.** A SEDUC poderá a qualquer tempo, e de acordo com a necessidade e conveniência para a administração, alterar os horários de início e término da jornada diária no posto de trabalho, desde que obedecida a escala de trabalho em horas inicialmente pactuada.

**1.6.2.3.** Deverão ser observados, em todos os postos, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho e da Notificação Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª Região MED, enfatizando

que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante a substituição.

### **1.6.3 Do Acompanhamento da Execução dos Serviços:**

**1.6.3.1.** Secretaria de Educação segue a recomendação de seu Controle Interno Setorial através do Memorando-Circular 14 (0011847294), e em conformidade as normativas legais, inclusive em atendimento ao posicionamento da Procuradoria Geral do Estado no Processo 0029.045913/2017-93.

**1.6.3.1.1.** Após assinatura do contrato, os serviços a ele correspondentes deverão começar a partir do recebimento da ordem de início, pela contratada, expedida pelo titular da SEDUC, para cada Unidade Educacional.

**1.6.3.1.2.** A execução do objeto será fiscalizada e recebida por Comissão e Fiscal constituída pela SEDUC/RO, sendo: dois (02) servidores das Unidades Escolares que receberão os Serviços para atuarem como Fiscal de Contrato e substituto, e três (03) servidores da CRE em que a Unidade Escolar é vinculada para atuarem como membros da comissão de recebimento de serviços por entender que as Coordenadorias Regionais de Educação funcionam como instâncias administrativas de atuação intermediária subordinadas à Seduc, conforme [Lei complementar n. 829, de 15 de julho de 2015](#), sob responsabilidade da Assessoria Técnica de Contratos - ATC/SEDUC, a qual indicará uma (01) servidora de sua equipe para atuar como Gestora de Contrato;

**1.6.3.1.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**1.6.3.1.4.** Os serviços deverão ser executados nas dependências das Unidades Escolares sob responsabilidade da SEDUC, especificadas no [item 1.5.2](#), nos horários discriminados no [item 1.6.3](#).

**1.6.3.1.5.** A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**1.6.3.1.6.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**1.6.3.1.7.** Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

Ressaltamos que a Solicitação de Compra - Contratação de Serviços SEDUC-GAD (0017215560) foi elaborada conforme orientação contida no Despacho SEDUC-DAF (0016928122) e com base em processos anteriores.

Desta feita, retornamos os autos para que se de seguimento ao pleito.

Atenciosamente,

Cristina Lucas de Amorim Alves, Gerente.

"[...]"

## **QUESTIONAMENTO e IMPUGNAÇÃO – Empresa C (ID 0020130157)**

"[...]"

Este serve para solicitar alguns esclarecimentos, das quais as correções poderão serem feitas antes mesmo do início do certame, sendo o intuito de não prejudicar a data prevista de início. - 13.9.2. Autorização para funcionamento como prestadora de serviço de vigilância no âmbito do Estado da Sede da Empresa interessada e sua respectiva revisão, se for o caso, em plena validade, nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/1983 e alterações, no Decreto nº 89.056, de 24/11/1983 e alterações, na Portaria DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006, alterada pela Portaria nº 515, de 28/11/2007, sendo futuramente, exigida a Autorização para funcionamento como prestadora de serviço de vigilância no âmbito do Estado de Rondônia para a empresa vencedora, no momento da contratação. -13.9.3. Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, da Superintendência

Regional do Estado da Sede da Empresa, na forma disposta na Portaria DPF/MJ nº 387/06, sendo futuramente, exigida a Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal – Superintendência. Citados itens devem ser corrigidos, uma vez que estão abrindo margem para empresas SEM a devida autorização no estado participarem, prejudicar o certame, ganhar e depois ser desclassificada por não ter a autorização no estado de Rondônia. Portanto deverá ser modificado para somente do estado de Rondônia, assim como prevê na Portaria DPF nº 3233. Caso ainda permaneça dessa forma como irão proceder, pois esta empresa da qual não é habilitada para nossa região poderá participar, está será punida e o pregão revogado? - Os postos diurnos serão DESARMADOS, entretanto deveremos guardar o armamento no local, portanto como prevê na Portaria 3233, o órgão deverá reservar uma sala/local restrito ao vigilante para que a empresa possa instalar o cofre fornecido por ela para a guarda do armamento, já possuem tal local?  
[...]"

**RESPOSTA: a SEDUC-GCOM, se manifestou ( ID. 0020144274):**

"[...]

As exigências quanto a Qualificação Técnica estão presentes no o art. 30 da Lei Federal 8.666/93, contudo, em determinados casos podemos acrescentar a exigência de documentos que visam resguardar o interesse público, e dar maior celeridade ao certame, já no ato da habilitação. No presente caso, foram solicitados a apresentação da **Autorização para funcionamento como prestadora de serviço de vigilância bem como a Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal**, ambos fornecidos pelos Órgãos competentes no âmbito do Estado da Sede da Empresa, tal exigência se faz necessária em razão da especificidade do objeto, pois trata-se de um serviço específico, com atributos especiais "vigilância armada e desarmada", e a apresentação desses documentos no ato da habilitação nos dar maior celeridade e eficiência da contratação, se a empresa detém ou não esses documentos. A exigência desses documentos no âmbito do Estado de Rondônia, estaria restringido a participação de alguma empresa, visto que a empresa só necessitará dos mesmos caso seja declarada vencedora. Conforme descrito no item acima mencionado pela empresa Columbia, a empresa vencedora terá que apresentar os devidos documentos no âmbito do Estado de Rondônia no momento da contratação, e caso a empresa declarada vencedora não apresentar, serão tomados os atos de legais, que competem a Assessoria Jurídica, bem como junto à Supel/RO, não podendo a Gerência de Compras - GCOM se manifestar quanto as ações.

- Os postos diurnos serão DESARMADOS, entretanto deveremos guardar o armamento no local, portanto como prevê na Portaria 3233, o órgão deverá reservar uma sala/local restrito ao vigilante para que a empresa possa instalar o cofre fornecido por ela para a guarda do armamento, já possuem tal local?

**Resposta:** Em atenção ao questionamento da empresa, esclarecemos que as unidades escolares não irão fornecer cofres e/ou armários, conforme descrito na tabela apresentada no item 3.8. Dos Uniformes, Materiais e Equipamentos Mínimos, qual seja: "**Observação: Todos os materiais são de responsabilidade da Contratada e de seu funcionário (vigilante), as unidades escolares não irão fornecer cofres e/ou armários para a guarda dos mesmos.**"

Assim, após os devidos esclarecimentos, solicitamos junto a Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, dar prosseguimento ao certame licitatório.

Atenciosamente,

**Adriana Marques Ramos, Subgerente**

[...]"

**Altera a data de abertura da sessão conforme consta no Adendo Modificador já publicado**, em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 31 de agosto de 2021.

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**  
Pregoeiro Substituto – Equipe ÔMEGA/SUPEL  
Mat. 20000635-3



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 31/08/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020340437** e o código CRC **F66B8235**.